



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 180/2023

PROCESSO ARSER Nº. 6700.052778/2023– Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades do município de Maceió (itens remanescentes do PE nº 37/2023)

RELATÓRIO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, contra a declaração de vencedora do item 01 (PRIME COMERCIAL LTDA) e 02 (ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA) do PE nº 180/2023 e 02 - ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA.

1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a legitimidade, a tempestividade e a fundamentação. Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, o item do edital, observando o princípio da contraditório ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO:

A Recorrente **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, apresentou os seguintes argumentos para os itens 01 e 02 – fogão 6 bocas com forno, em breve síntese:

- a) *“As empresas ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, REDNOV FERRAMENTAS LTDA., TOP MOVEIS LTDA e DAVANTI MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, devem ter suas propostas recusadas no item 2- Fogão industrial, pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que os produtos ofertados encontram-se em divergências com as exigências do edital.”* (transcrito da peça recursal da empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**).

- b) *“A empresa ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, atual vencedora, ofertou produto da marca ITAFAZ, que não atende as especificações técnicas do edital, visto que o fogão não acompanha forno, bem como, a tintura é feita em epóxi, o que pode ser*



**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

prejudicial ao meio ambiente e saúde, não cumprindo assim quanto ao quesito: “pintura eletrostática a pó que resiste altas temperaturas”. Os descumprimentos podem ser verificados no site da fabricante, o qual deixa claro que nenhum dos fogões comercializados acompanham forno e a pintura exigida, veja-se: <https://www.itafazmetalurgica.com.br/> A empresa TOP MOVEIS LTDA, terceira colocada, ofertou produto da marca ITAJOBÍ, que não atende as especificações técnicas, pois, da mesma forma que a primeira, possui tintura em epóxi, o que pode ser prejudicial ao meio ambiente e saúde, não cumprindo assim as assim quanto ao quesito: “pintura eletrostática a pó que resiste altas temperaturas”. Quanto a pintura em epóxi, faz-se importante destacar que as tintas epóxi tem um alto teor de epícloridrina e Bisfenol A, que são extremamente tóxicos, pois, esses componentes reagem e fazem a polimerização desta tinta e fixação. Além disso, a pintura causa sintomas e efeitos mais importantes, agudos ou tardios, como irritação ocular grave com vermelhidão e dor. Quando inalado pode provocar sintomas alérgicos, de asma ou dificuldades respiratórias, podendo também provocar reações alérgicas na pele com prurido e dermatose e danos ao sistema respiratório. Veja-se no item 4.2 da Ficha Técnica da tinta epóxi: https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/200730/1689358847. Por sua vez, a empresa DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, quarta colocada, ofertou produto da marca/modelo VIVA7 COOK/ 643+752 que não possui queimadores duplos, bem como, a tintura é em epóxi. No site da fabricante: <https://www.viva7maquinas.com.br/produto/fogao-industrial-a-gas-6-bocas-alta-pressao30x30-fundido.html> é possível verificar que o único fogão comercializado não possui queimadores duplos, apesar de não informar neste o tipo de pintura, em esclarecimento, a fabricante informou que a pintura do fogão é em epóxi, veja-se no link: https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/200730/1689359167.”

(transcrito da peça recursal da empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**)

- c) “A empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA., deve ser inabilitada pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que não comprovou sua qualificação econômico-financeira. O documento comumente chamado de “Balanço Patrimonial” na verdade é um conjunto de documentos. Neste conjunto devem constar o (I) termo de abertura, (II) termo de encerramento (devidamente registrado na junta, ou no caso de SPED na Receita Federal), (III) demonstração do resultado do exercício, (IV) demonstração das mutações do patrimônio líquido, (V) demonstração dos fluxos de caixa e (VI) notas explicativas.”

(transcrito da peça recursal da empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**)

3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

As licitantes PRIME COMERCIAL LTDA e ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA não apresentaram contrarrazões



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Analisadas as razões apresentadas, esta pregoeira verificou que a recorrente se equivocou ao interpor recurso para o item 01, visto que em sua peça recursal se refere apenas ao objeto do item 02.

- a) O quantitativo total do objeto fogão industrial com forno, em atenção a legislação vigente, foi dividido em cotas, quais sejam, item 02 – cota principal e item 07 – cota reservada.
- b) Quanto a alegação de que a recorrida, empresa ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, atual vencedora do item 02, ofertou produto da marca ITAFAZ, que não atende as especificações técnicas do edital, visto que o fogão não acompanha forno, bem como, a tinta é feita em epóxi, o que pode ser prejudicial ao meio ambiente e saúde, não cumprindo assim quanto ao quesito pintura eletrostática a pó que resiste altas temperaturas, esta pregoeira, quando da análise da proposta já havia diligenciado através do chat de conversas no site da fabricante ITAFAZ sobre o forno, ao que obteve resposta afirmativa.
- c) No entanto, diante da peça recursal, esta pregoeira diligenciou a fabricante ITAFAZ, através de email (cópia anexa em nosso sitio), sobre o produto de sua marca atender ao edital de PE 180/2023 e obteve a seguinte resposta:

“ Sobre a solicitação pedida: Sim atendemos todos os requisitos do fogão com forno, juntos com a Empresa Assunção e Lavor, o folder com as fotos e descrições estão corretas, inclusive tive a delicadeza de ir diretamente na fábrica tirar as fotos reais do produto, sem Foto Shop para melhor visualização do produto a ser entregue, e com todas as especificações, e não necessariamente não tendo foto do fogão e forno no site, não quer dizer que não fabrico o fogão mais o forno juntos como foi pedido no edital, o site é somente uma prévia apresentação de nossos produtos, sendo assim, resolvemos mandar as fotos reais para que não houvesse duvidas. Em questão do meio ambiente, estamos fabricando corretamente conforme as lei exigida pela prefeitura e bombeiros, inclusive a nossa empresa segue um padrão de qualidade e fabricação da NR12, que ainda não é obrigatório ter esse selo, porém estamos já adequados a esse seguimento, pois se ao futuro for obrigatório saímos na frente. “
Entre e verifique segue link



AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<https://www.itafazmetalurgica.com.br/fogao-industrial-6-bocas-3qs-3qd-p4-30x30-grelha-ferro-fundido>

- d) Quanto as alegação relativas as empresas *TOP MOVEIS LTDA*, *DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA* e *REDNOV FERRAMENTAS LTDA*, a pregoeira não adentrou na análise visto que essas empresas não restaram na condição de arrematantes.

5. CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Pregoeira mantém a decisão de aceitação da proposta e habilitação da Recorrida *ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA* para os itens 02 e 07, e diante dos fatos acima narrados, **ratifico** que todos os atos praticados por esta pregoeira foram imbuídos do dever da boa-fé objetiva, com base nos princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade, respeitando todos os princípios licitatórios do julgamento da proposta mais vantajosa e o formalismo moderado, visando garantir a proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, opina pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, e por força do estatuído no Art. 4º, inciso XXI da Lei 10.520/2022 e Art. 13, inciso IV do Decreto 10.024/2019, remete os autos a Autoridade Competente para análise e decisão.

Maceió, 21 de julho de 2023.

Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira/CPL/ARSER
Matricula 19.170-1